



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 23659189/2022-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: **Decisão acerca de defesa contra multa migratória**

Destino: **URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP**

Processo nº: **08506.003631/2022-15**

Interessado: : **RALF MARK STOCKFISCH**

Trata-se de defesa interposta em 10/03/2022 pelo interessado , alemão, contra o Auto de Infração e Notificação nº1347_00069_2022, lavrado em 04/05/2022 (23303727), pela Delegacia de Polícia Federal em Campinas (DPF/CAS/SP), localizada no Aeroporto Internacional de Viracopos.

Em apertada síntese, o interessado requereu que a cobrança imputada pela multa migratória fosse cancelada. Para tal pedido, o interessado suscitou as seguintes teses de defesa:

- I - Que solicitou muito antes do prazo acabar no dia 03.02.2022 na Policia Federal uma autorização de residência com base na renúncia familiar.
- II - Que não achou uma vaga para atendimento no site do Policial Federal nos 7 dias seguintes.
- III - Que enviou um e-mail para nre.drex.srsc@pf.gov.b na data de 10.02.2022 e pediu novamente por autorização de residência.
- IV - Que o prazo termina no dia 11/02/2022, porque o interessado entrou no Brasil no dia 11/11/2021. Assim para evitar uma multa, o interessado requer a prorrogação de seu prazo até que uma decisão em seu caso seja tomada.
- V - Que ele só recebeu uma resposta automática e depois também não conseguiu ser atendido.

Preliminarmente, reconheço a defesa apresentada e enviada por meio de correio eletrônico para esta unidade (23303727), de acordo com o princípio do contraditório e da ampla defesa, balizador do Ordenamento Jurídico pátrio.

Prossigo para decisão quanto ao mérito.

É o relatório.

Tendo em vista o agendamento no site da Policia federal, percebemos que o imigrante após realizar esse agendamento tem como objetivo se regularizar, sendo antes de ser encerrado seu prazo.

Contudo, em conformidade com a Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021, que estabelece como parâmetro, para pessoa física, o valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de multa

base diária para as infrações decorrentes da Lei nº 13.445/2017. Art. 109, inciso II, é justo que o montante seja equitativamente reduzido, de acordo com o teto estabelecido pela instrução.

Nada mais.

Decido que seja reduzido o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) da multa aplicada no auto supracitado para o valor de R\$ 100,00 (cem reais), visto que o interessado ultrapassou em 84 (oitenta e quatro) dias o prazo de estada legal no país.

Publique-se esta decisão no sítio da Polícia Federal e notifique-se o interessado.

ALEX HALTI CABRAL
Papiloscopista de Polícia Federal
Classe Especial – Mat. 12.972
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 05/08/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23659189** e o código CRC **81E85479**.